

CAE - Paracer a voto nº 4% Aprovados em JJ/121.

Serviço Público Federai



Ministério da Éducação Universidade Federal da Bahia Sistema Integrado de Patrinônio, Administração e Contratos



PROCESSO 23066.069606/2018-38 Cadastrado em 05/12/2018



Nome(s) do Interessado(s):

FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA

Tipo do Processo:

CURSO

Assunto do Processo: NÃO DEFINIDO

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM TERAPIA OCUPACIONAL DA FMB

Unidade de Origem: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (12,01,21)

Criado Por: FABIANA COSTA LAVIGNE

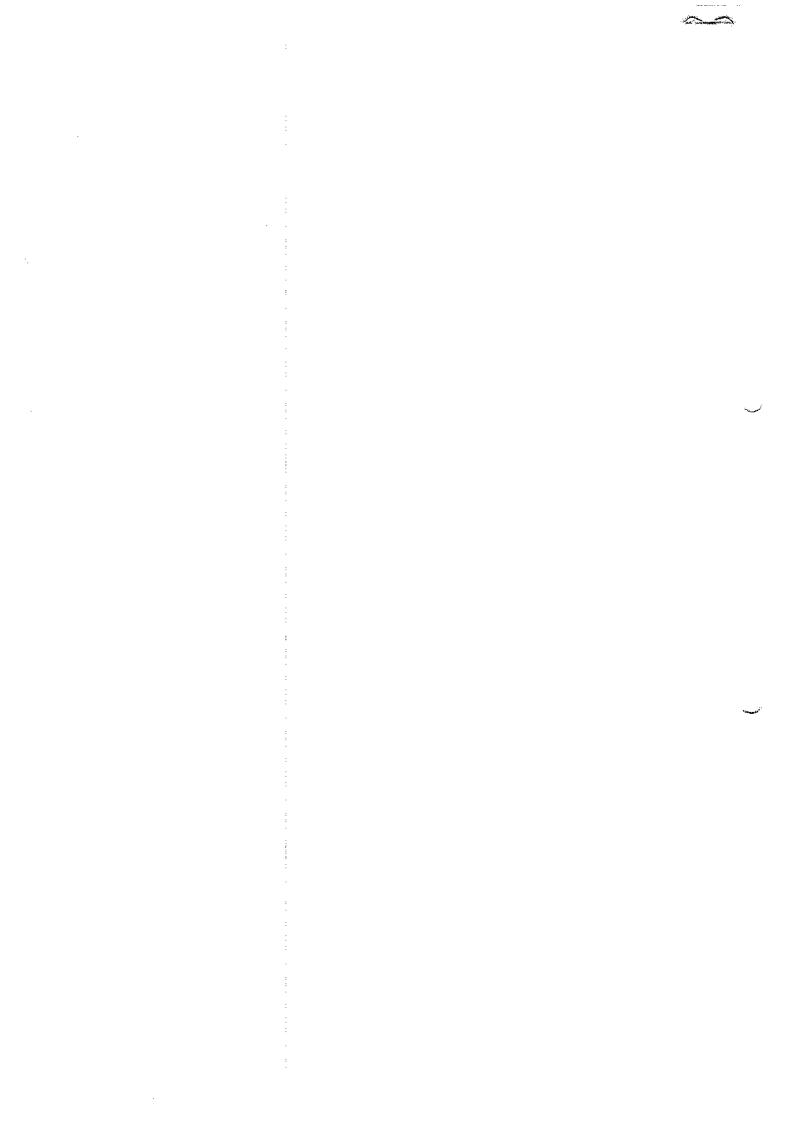
Observação:

Identificador: E-mail: medicina@ufba.br

120121

Movimentações Associadas Destino Data Destino Data 05/12/2018 SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21,29) 20/12/2018 NÚCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRAD (12.01.53.09) 14/03/2019 SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (12.01.21.29) 15/03/2019 FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA (12:01.21) 15/03/2019 DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA/FMB (12.01, 21.21) 24/05/2019 SECRETARIA DA DIRETORIA/FMB (17.01.21.29) 28/05/2019 NUCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRAD (12,01,53,09) 08/07/2019 PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO (12.01.53) 08/08/2019 | SECRETARIA DA DIRETORIA/FMS (12.01.21.29) 05/09/2019 NÚCLEO DE CURRÍCULOS DA PROGRÁD (12.01.53.09)

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - (71) 3283-6100 | Copyright © 2005-2019 - UFRN - guaratinga intranet ufba.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Ao Conselho Acadêmico de Ensino,

CAE - Paracer e voto nº 436 Aprovados em. 442/49

Sras. Conselheiras e Srs. Conselheiros

O processo nº 23066.069606/2018-38 trata do Projeto de Pedagógico para criação do curso de graduação em Terapia Ocupacional da Faculdade de Medicina da Bahia (FMB). A proposta de criação do curso de Terapia Ocupacional foi apresentada e aprovada por unanimidade em reunião da Congregação da FMB no dia 01/08/2017 (p. 01 e 02).

Em 15/05/2018, através da portaria FMB n° 004/2018, o Sr. Diretor da FMB, Prof. Luís Fernando F. Adan, constituiu comissão para abertura do curso de Terapia Ocupacional na UFBA (p. 06). A comissão foi composta por professores da FMB, IHAC e professionais da Terapia Ocupacional lotados em outras unidades da UFBA. Após tramitação do processo e revisões de adequação feita no PPC, a sua versão final retornou ao NCP/PROGRAD no dia 05/09/2019.

No parecer bastante detalhado emitido pelo NCP/PROGRAD (p. 603), ratifica-se que as recomendações de adequação feitas por esse núcleo à comissão de abertura de curso, feitas durante a tramitação do processo, foram atendidas. Entretanto, no que se refere o percentual de carga horária de disciplinas obrigatória em relação à carga horária total do curso, a proposta apresentada no PPC vai de encontro ao que preconiza a resolução CONSEPE/UFBA n° 02/2008. A saber:

- Art. 4º O projeto político-pedagógico dos cursos de graduação contemplará os princípios referidos no artigo anterior, da seguinte maneira:
- I restringindo-se os pré-requisitos às situações estritamente indispensáveis à aprendizagem dos conteúdos curriculares;
- II limitando-se a carga horária do conjunto das disciplinas obvigatórias a um máximo de 80% da carga horária total do curso;
- III permitindo-se que até 15% da carga horária total do curso seja cumprida cursandose componentes curriculares livres;

Conforme sinalizado no parecer técnico emitido pelo NCP/PROGRAD (p. 603), o percentual de carga horária das disciplinas obrigatórias (Componentes teórico/práticos - 2115h, Estágio - 748h, Extensão: Atividades de Integração - 180h e ACCS - 136h) (pp. 467, 468 e 493) é de 87%, enquanto o valor máximo preconizado pela resolução CONSEPE/UFBA n° 02/2018 é de 80%.

Embora a carga horária das disciplinas obrigatórios esteja ligeiramente superior à máxima estabelecida na CONSEPE/UFBA n° 02/2018, cabe ressaltar algumas questões importantes:

- Sobre o critério de relevância do curso, este quisto foi muito bem apresentado no PPC (item 4.3 - Justificativa) constante nas pp. 436 a 442. Dentre outras questões, nela foi apresentada o papel social do(a) profissional em terapia ocupacional, em especial sobre a sua atuação no âmbito do SUS.
- No estado da Bahía, a única instituição a ofertar esse curso era a Faculdade Baiana de Medicina e Saúde Pública (instituição privada) e que não inicia novas turmas desde 2013. Tal situação gerou uma "demanda social pela carência de professionais com formação em terapia ocupacional".
- Além disso, conforme a lei 8080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, cabe ao Estado garantir a oferta de serviços e ações preventivas e curativas, em todos os níveis de complexidade do sistema. Reforça-se assim, mais uma vez a necessidade de formação de profissionais em terapia ocupacional.
- Sobre aspectos técnicos, a comissão aparentemente teve dificuldades para conseguir a anuência de ofertas de disciplinas optativas por parte de algumas unidades da UFBA, tendo o seu pedido negado por algumas delas (pp. 592, 598 e 601). A adição dessas disciplinas no hall de disciplinas optativas seguramente levaria o percentual de carga horária de disciplinas obrigatórios para próximo de 80%.
- Por fim, o PPC apresenta a demanda por contratação de 15 (quinze) professores e 03 (três) técnicos-administrativos ao longo da formação da primeira turma (precisão para o ano 2023), o que seguramente asseguraria a possibilidade de revisão e adequações do PPC.

Apresentado meus argumentos, recomendo a aprovação do referido processo.

Salvador, 10 de dezembro de 2019.

Cónselheiro – Conselho Acadêmico de Ensino

Parecer aprovado pelo Conselho Académico

Propine de Conselho Académies de Ensino

Sonia Maria da Silva Gomes Presidente do Cons. Acadêmico de Ensino